



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14643/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Sec. de Estado da Administração/ Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias/Jair Carneiro de Barros

**EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO
DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2013.** Julga-se
regular. Arquivamento dos autos
Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-04185/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 14643/13** trata, agora, do exame do **Contrato nº 0027/2.013**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 410/2013**, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0156/2.013, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** aquisição de veículos, auto resgate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba-CBMPB.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 410/2013**, que deu origem ao Contrato nº **0027/2.013**, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00748/2014 (fls. 338/339)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado entre o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros e a Empresa Unidas Veículos e Serviços LTDA, concluiu pela sua regularidade **(fls.356/357)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14643/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 356/357, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros(FUNESBOM)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 14643/13, e**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o **Contrato Nº 0027/13**, decorrente da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 410/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de setembro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial